



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.543, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**Concede Recomposição do Piso Salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO,

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08 dispõe que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061/2024 do Ministério da Educação, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.204/2012, de 5 de abril de 2012, que "Autoriza o executivo municipal a implantar o piso do vencimento base para os profissionais do magistério público da educação básica", sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição do piso salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, na forma que preceituam a Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria Interministerial nº 061/2024, sendo fixado o valor do piso salarial em **R\$ 3.435,42** (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos) para jornada de **30 horas semanais**; e de **R\$ 2.290,28** (dois mil, duzentos e noventa reais, vinte e oito centavos) para jornadas de **20 horas semanais**.

**Art. 2º** Os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Céu Azul que, pela sua jornada de trabalho, tenham remuneração abaixo do valor mínimo estabelecido no art. 1º desta lei, farão jus ao recebimento da diferença suficiente para atingir tal quantia, que deverá ser paga como verba de complemento salarial.

§ 1º Os valores necessários aos implementos destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação e suas fontes, especialmente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º A verba de complemento salarial, terá reflexos sobre férias, décimo terceiro salário e contribuições previdenciárias.

**Art.3º** Aos profissionais do magistério público, que receberam vencimento inferior ao valor definido por esta Lei, fica autorizada a realização do pagamento da diferença salarial apurada desde 1º de janeiro de 2024, a ser pago em parcela única no mês da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, aos 27 de março de 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Data: 27 / 03 / 2024

Página: 10 - Edição 3489

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul